



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA n.  
2016.01.1.013081-4**

Comparecem neste ato:

(i) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da **Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 2ª PROSUS**;

(ii) **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, de interesse coletivo e de utilidade pública, inscrito no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede no Setor Médico Hospitalar Sul - SMHS, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília (DF), neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor-Presidente, Francisco Araújo Filho, Francisco Araújo Filho, brasileiro, assistente social, RG 2000001270600 SSP/AL, CPF 376.089.403-87, daqui por diante designado “IGESDF”;

O IGESDF firma o presente Termo de Acordo (“Acordo”) na condição de Instituto que, segundo a Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019, regulamentado pelo Decreto Distrital nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

39.674/2019, está incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde do DF de denominação correlata, bem como está autorizado a suceder a SES-DF nos contratos e convênios, ou parcelas destes relativos à manutenção e ao funcionamento da unidade da SES-DF denominada IGESDF, nos termos do Estatuto, sub-rogando-se nos direitos e obrigações deles decorrentes relativos à execução.

**(iii) GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 00.029.372/0001-40, com sede na Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 3, 12º Andar, São Paulo, São Paulo, daqui por diante designada “GE Healthcare”, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil de 2015, artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 179 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de 26 de julho de 2017.

A GE Healthcare firma o presente Acordo na condição de empresa que foi contratada por meio do Contrato nº 014/2013, celebrado em 24/01/2013, entre a SES-DF e a empresa GE Healthcare (“Contrato”), cujo objeto foi a aquisição de 01 (um) equipamento PET-CT (“Equipamento”) incluindo montagem, instalação e treinamento de equipe, nos termos dispostos no presente Termo, bem como na condição de Ré nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0003198-63.2016.8.07.0018 em trâmite perante o MM. Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF (“Ação Judicial”), nos termos que seguem:

**1 – CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de sua Segunda Promotoria de Defesa da Saúde – 2ª PROSUS, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa n. **2016.01.1.013081-4** em curso na Quinta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal;

**2 – CONSIDERANDO** que o artigo 6º, parágrafo 5º da Lei n. 7.347/1985 prevê que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**3 – CONSIDERANDO** que a Resolução n. 179 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, regulamentou o §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, disciplinando no âmbito do Ministério Público, a tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

**4 – CONSIDERANDO** que o artigo 17, parágrafo 1º da Lei n. 8.429/92 foi derogado tacitamente por incompatibilidade lógica com as leis que regem os acordo de colaboração processual;

**6 – CONSIDERANDO** que o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução n. 179/2017 do CNMP prevê que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

**7 – CONSIDERANDO** que, dentre as sanções na esfera de improbidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

administrativa, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n. 8.429/92, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 2015.01.1.120126-7 não há qualquer pedido, e conseqüentemente, condenação ao ressarcimento ao erário público;

8 - **CONSIDERANDO** que, a partir da implementação do IGESDF em Janeiro de 2018, IGESDF e GE Healthcare têm envidados os esforços necessários à instalação do Equipamento adquirido por meio do Contrato;

9 - **CONSIDERANDO** que diante do tempo decorrido desde a entrega do Equipamento até a data de sua efetiva instalação, algumas peças e/ou componentes do Equipamento podem eventualmente apresentar falha que demandarão sua respectiva substituição;

10 - **CONSIDERANDO** que independentemente do estado de conservação do Equipamento e de suas peças e/ou componentes, o objetivo deste Acordo é garantir a instalação e montagem do Equipamento de forma a deixá-lo em funcionamento, o que faz com que a GE Healthcare se comprometa, nos termos deste Acordo, a substituir as peças e/ou componentes que apresentem falha quando de sua instalação e período de garantia, observados os dispostos na Cláusula de Garantia abaixo;

11 - **CONSIDERANDO** que a GE Healthcare se compromete a arcar com a responsabilidade de executar as obras necessárias no Setor de Imagem Molecular do IGESDF (“SIM”, usualmente denominado de NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR), estimadas em R\$ 1.909.885,11 (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, e onze centavos), incluídas as Instalações de Climatização, ressalvadas as responsabilidades



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

do IGESDF, conforme previsto no Anexo A deste Acordo;

12 - **CONSIDERANDO** que as demais Partes foram informadas pela GE Healthcare que o equipamento em questão já teve descontinuada sua produção no ano de 2014 (*end of production*) e teve suas vendas encerradas em 2015 (*end of sales*), fazendo com que a fabricante se comprometa continuar produzindo peças de reposição e prestando serviços de manutenção, caso seja contratada para esse fim, por 10 (dez) anos a contar do encerramento das vendas (*end of sales*), encerrando-se esse prazo em 31/12/2025. Após essa data, pode haver reposição de peças desde que estas existam no estoque gerenciado globalmente pela fabricante, mas não há mais garantia dessa disponibilidade de peças.

13 - **CONSIDERANDO** que a celebração do presente Acordo não importa confissão da GE Healthcare quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração na Ação Judicial;

14 - **CONSIDERANDO** que as Partes que subscrevem o presente Acordo concordam em levar os termos do presente Acordo ao Poder Judiciário, nos termos previstos na Cláusula 13<sup>a</sup>;

**As partes acima qualificadas tomam o seguinte Compromisso de Ajustamento de Conduta:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

**CLÁUSULA 1ª OBJETO** - O presente Acordo tem por objeto a execução das obras necessárias no SIM do HB-IGESDF, incluídas as Instalações de Climatização, bem como a montagem, a instalação completa, o treinamento de equipe e a garantia do Equipamento adquirido da GE Healthcare pela SES/DF (e desde janeiro de 2018 sob administração do IGESDF), por meio do Contrato, tudo a ser feito pela própria GE.

**CLÁUSULA 2ª DEFINIÇÕES** - Para os efeitos deste Acordo consideram-se as seguintes definições:

- a. “**Equipamento**” – PET-CT Discovery 690;
- b. “**Contrato**” – O Contrato nº 014/2013, firmado em 24 de janeiro de 2013 entre a SES/DF (Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal) e a GE Healthcare;
- c. “**Projeto**” – O projeto aprovado pelo IGESDF para as obras necessárias no SIM (NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR) do Hospital de Base (HB/IGESDF), conforme Anexo C deste Acordo, traz citações a marcas e/ou modelos de peças, materiais e acessórios como mera referência, devendo ser respeitadas as exigências normativas aplicáveis impostas pelos órgãos reguladores e governamentais, incluindo mas não se limitando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) e o Conselho Nacional de Energia Nuclear (“CNEN”);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

- d. **“Instalações de Climatização”** – Parcela do Projeto descrita e detalhada no Anexo “C” que inclui os equipamentos voltados à manutenção das condições de climatização - temperatura e umidade - do SIM do HB-IGESDF recomendadas pelo fabricante de tais equipamentos para a garantia do seu bom funcionamento, bem como projetos, montagem eletromecânica, testes de operação e garantia do conjunto dos referidos equipamentos de climatização. A execução deste serviço será de responsabilidade da GE Healthcare, incluídas a aquisição dos equipamentos de climatização e sua instalação;
- e. **“Material para Blindagem Radiológica”** – Material a ser utilizado nas obras a serem executadas no SIM do HB/IGESDF para cumprimento das exigências impostas pelo CNEN quanto à proteção radiológica, sendo que por material para blindagem se considera não apenas o material aplicado às paredes, mas também, portas e visores. Tal material será disponibilizado pelo IGESDF;
- f. **“Testes para Blindagem Radiológica”** – Testes de verificação da blindagem radiológica executada pela GE Healthcare, que deverão ser validados pela equipe de Físicos do IGESDF ou terceiros por ele indicado; **“Taxas e Gestão de Órgãos de aprovação”** - Ficarão a cargo do IGESDF a gestão e pagamento de taxas junto ao CNEN e ANVISA para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

aprovação do Projeto e das obras executadas para uso do Corpo Clínico;

- g. **“Instalação do Equipamento”** – procedimentos para a instalação do Equipamento, que incluem **(a)** a instalação mecânica, **(b)** a instalação elétrica, **(c)** os testes individualizados por módulo, e **(d)** a calibração do conjunto (de responsabilidade da GE);
- h. **“Aplicação do Equipamento”** – fase de capacitação e treinamento completo para a equipe de profissionais do IGESDF envolvidos no manuseio do Equipamento. Para o cumprimento desta fase, mostra-se determinante a disponibilização de profissionais capacitados, pelo IGESDF, bem como a observação das instruções da equipe de Aplicação da GE Healthcare. Qualquer descumprimento nesta programação de responsabilidade do IGESDF dará direito à GE Healthcare de revisar o cronograma em conformidade com sua disponibilidade de recursos, sem aplicação de penalidades ou sanções previstas neste Acordo;
- i. **“Período de Assistência Especial Prioritária”** – nos primeiros 3 (três) meses do Período de Garantia, o Equipamento será objeto de tratamento prioritário por parte da GE Healthcare quanto ao atendimento pela equipe técnica e fornecimento de peças. O tratamento prioritário se define da





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

seguinte forma: após a abertura do chamado técnico pelo IGESDF via Central de Atendimento ao Cliente, o diagnóstico será feito pela equipe técnica da GE Healthcare em até 72 (setenta e duas) horas. Em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a GE Healthcare se compromete a utilizar o modal expresso para a entrega da respectiva peça e/ou componente no IGESDF, observado, quando aplicável, o período de importação da respectiva peça e/ou componente.

**CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E APLICAÇÃO** - A GE Healthcare se compromete a promover a montagem, instalação e a aplicação do Equipamento no SIM do HB-IGESDF, assegurando seu funcionamento, nos termos do cronograma acordado entre as Partes e desde que cada uma das Partes cumpra as obrigações constantes deste Acordo.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a GE Healthcare se compromete a substituir todas as peças e/ou componentes necessários que garantam o bom funcionamento do Equipamento.

**CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUAS GARANTIAS** -



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

**4.1** A GE Healthcare deverá garantir todos os materiais e serviços prestados para a execução da obra por um período de 1 (um) ano a partir da data de conclusão da Obra por ela, independentemente de qualquer uso ou ocupação anterior de todo ou qualquer parte concernente, e todas as garantias que possam ter sido exigidas da GE Healthcare pelo IGESDF deverão continuar em pleno vigor e efeito durante o referido período de 1 (um) ano.

**4.2** Durante o referido período de garantia de 1 (um) ano mencionado na Cláusula acima, a GE Healthcare deverá imediatamente remover, substituir e consertar, conforme for necessário, às suas próprias custas e despesas, todos os materiais, serviços executados e acabamentos que estiverem com falha, defeito, dano, deterioração, não cumprirem as classificações, capacidades ou características exigidas ou, de qualquer outra forma, não estiverem em conformidade com o Projeto.

**CLÁUSULA 5ª GARANTIA QUANTO AO EQUIPAMENTO** - Fica estabelecido que o prazo de garantia integral do Equipamento será de 36 (trinta e seis) meses a contar da Aceitação Técnica, que ocorrerá com o término da Aplicação do Equipamento, incluindo atualizações de software e hardware que fazem parte do descritivo técnico, sem ônus para o IGESDF. As atualizações de software e hardware, excepcionalmente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

ocorrerão pelo período de 5 (cinco) anos, cujo início se dará também a contar da Aceitação Técnica estabelecida nesta Cláusula.

**Parágrafo único** - O treinamento da equipe consistirá em 2 períodos a serem disponibilizados em momentos diferentes, durante o prazo mínimo exigido pela garantia, não inferiores a 10 (dez) dias cada, após comum acordo de datas e horários entre as partes, não excedendo o período de 30 dias após solicitação prévia do IGESDF.

**5.1** A GE Healthcare será responsável por todos os testes que garantam o pleno funcionamento do equipamento durante a sua instalação, incluindo os Testes Data Sheet do equipamento e os Testes NEMA (conforme Norma CNEN 3.05 vigente), fornecendo relatórios atestados por profissional capacitado, conforme descrito na Seção III da referida Norma, devendo o IGESDF aprovar os profissionais indicados pela GE Healthcare.

**5.2** Em adição à garantia estabelecida no item acima, a GE Healthcare garante um desempenho mínimo do Equipamento de 95% ("Uptime"), desde que o IGESDF observe e respeite as condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do local de instalação do Equipamento. O Uptime do Equipamento será determinado em intervalos de 12 (doze) meses contados a partir do início do período de Garantia, tendo como base de cálculo para cada período de medição: (a) horas por dia de operação do Equipamento, (b) dias por semana de operação do Equipamento, para 52 (cinquenta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

e duas) semanas ao ano, menos (c) horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo, considerando a seguinte fórmula para a medição do Uptime:  $[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 95 \% = \text{horas}$

**5.3** Caso o desempenho do Equipamento medido no período da garantia citada no item “a” acima venha a ser inferior a 95% de Uptime em decorrência de problemas relacionados ao escopo da GE Healthcare no presente Acordo, a GE Healthcare proverá uma extensão do atendimento em garantia do Equipamento, sem custo adicional para o IGESDF, conforme tabela abaixo:

<b>% de Up Time</b>	<b>Extensão</b>
95% a 100%	0 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas

**5.4** Para fins de cálculo do Uptime, considera-se a data do registro do chamado no atendimento do IGESDF junto à GE Healthcare;

*us*

*us*

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

**CLÁUSULA 7ª DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS PELA GE**

**Healthcare** - A GE Healthcare se compromete a executar as obras necessárias a garantir que o SIM do IGESDF atenda às condições exigidas para a instalação e operação do Equipamento e aos demais equipamentos a serem instalados nos termos do Projeto e nos descritivos das Instalações de Climatização.

**Parágrafo único** - As obras serão executadas de acordo com os requisitos, prazos e características previstos no Anexo C ao presente Acordo, excluídas (i) as obrigações assumidas pelo IGESDF, nos termos da Cláusula 7ª e Anexo A.

**CLÁUSULA 8ª DAS RESPONSABILIDADES DO IGESDF PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

- Serão de responsabilidade do IGESDF (i) as listadas no Anexo A deste Acordo, (ii) o fornecimento do Material para Blindagem Radiológica; (iii) os testes de verificação da Blindagem Radiológica executada pela GE Healthcare, que deverão ser validados pela equipe de Físicos do IGESDF ou terceiro por ele indicado; e (iv) a obtenção de aprovação e/ou licenças junto aos órgãos regulatórios e governamentais, incluindo mas não se limitando para a construção, calibração e operação do Equipamento, importação de material radioativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

**CLÁUSULA 9ª CRONOGRAMAS** – Os cronogramas para cumprimento das obrigações previstas obedecerão ao disposto no presente Acordo, observado o seguinte:

§1º - O prazo para execução das obras de responsabilidade da GE Healthcare previstas na Cláusula 6ª será de 6,5 (seis vírgula cinco) meses contados a partir da liberação do local das obras por parte do IGESDF e munidos de todas as licenças e permissões necessárias para a execução das obras, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes e/ou em função de atraso decorrente de ato ou omissão ou atraso no cumprimento das obrigações pelo IGESDF.

§2º - O Cronograma de execução das obras será objeto de aprovação entre o IGESDF e a GE Healthcare considerando (a) o prazo necessário para a execução das obras previsto no §1º acima, (b) a compatibilização desse cronograma com o fornecimento do Material para Blindagem por parte do fornecedor já contratado, (c) o fornecimento e instalação do sistema de climatização (incluindo o sistema de ar condicionado), e (d) a aprovação do Projeto pela CNEN, já aprovado por meio do Ofício 5113/2019-CGMI/CNEN.

§3º - A Instalação do Equipamento deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados, cumulativamente, das aprovações: (i) da autorização de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

operação emitida pela CNEN; (ii) por todas as autoridades competentes para avaliação das obras executadas; bem como (iii) pela GE Healthcare, do local de Instalação, em especial quanto às alíneas “e” e “f” da Cláusula 2ª do presente Acordo.

§4º Constituiu-se exceção ao prazo da Instalação do Equipamento mencionado no §3º acima as situações em que o Equipamento apresentar falhas imprevisíveis decorrentes do longo tempo armazenado, situações estas que não acarretarão penalidades à GE Healthcare. Neste caso, novo prazo adicional deverá ser concedido à GE Healthcare para resolução das falhas, que não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

§5º Após a conclusão da Instalação do Equipamento, o prazo para a respectiva Aplicação será de 15 (quinze) dias considerando que o IGESDF disponibilize pessoal técnico a ser capacitado, pacientes e medicamento radiofármaco necessários à realização de exames pelo Equipamento.

**CLÁUSULA 10ª RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**  
**DAS OBRAS**

**10.1** As obras de engenharia e as instalações de climatização serão recebidas provisoriamente, pelo fiscal ou comissão designada pelo Acordo a ser indicado pelo IGESDF, mediante termo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

circunstanciado, assinado pelo IGESDF e GE Healthcare em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela GE Healthcare, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

**10.2** As obras de engenharia e as Instalações de Climatização serão recebidas definitivamente, pelo fiscal ou comissão designada pelo IGESDF, mediante termo circunstanciado, assinado pelo IGESDF e GE Healthcare, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do presente Acordo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mas necessariamente antes da entrada em operação do Equipamento.

**CLÁUSULA 11ª SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO** – O descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, decorrentes de culpa exclusiva da parte infratora, ensejará a aplicação de sanções cominatórias abaixo listadas, não sendo devidos em nenhuma hipótese, indenização por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes, danos à imagem, observado o seguinte:

**11.1.** Quanto aos inadimplementos referentes às obrigações de Instalação, Aplicação e Garantia do Equipamento, a Parte Infratora ficará sujeita, desde que não apresente justo motivo após notificação prévia nesse sentido, a uma multa diária compensatória de 0,1%





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

(zero vírgula um por cento) do valor de aquisição do Equipamento estabelecido no Contrato, qual seja, R\$ 4.279.481,72<sup>1</sup> (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), que incidirá até o cumprimento da obrigação, limitado a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de aquisição do Equipamento estabelecido no Contrato.

**11.2** Quanto aos inadimplementos referentes às obrigações de execução de obras de engenharia e de climatização, nos termos do presente Acordo e seus Anexos, a Parte Infratora ficará sujeita, desde que não apresente justo motivo após notificação prévia nesse sentido, a uma multa diária compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estimado da obra estabelecido neste Acordo, qual seja, R\$ 1.909.885,11 (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, e onze centavos), que incidirá até o cumprimento da obrigação, limitado a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor estimado da obra mencionado neste Acordo.

**11.3** As multas previstas na presente Cláusula somente serão passíveis de aplicação caso a Parte Infratora tenha concorrido exclusivamente para a causa que ensejar eventuais atrasos. Ainda, em nenhuma hipótese, a Parte Infratora estará sujeita à aplicação de

es W

---

<sup>1</sup> Em dólar, este valor correspondeu ao total de US\$ 1.748.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil dólares), sendo que US\$ 1.693.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e três mil dólares) se refere ao equipamento e US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares) se refere à garantia estendida.

✓

U



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

juros e correção monetária sobre as multas previstas na presente Cláusula.

**CLÁUSULA 12ª CONTRADITÓRIO** – Para aplicação de quaisquer sanções, deverá ser observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e não serão imputados à GE Healthcare responsabilidade por quaisquer atrasos motivados pelo IGESDF e/ou por terceiros por ela contratados ou não (incluídos eventuais atrasos gerados pelas autoridades responsáveis pela aprovação para o fornecimento de Material para Blindagem Radiológica).

**CLÁUSULA 13ª CONDIÇÃO DE VALIDADE DO PRESENTE ACORDO** – O presente Acordo somente produzirá efeitos se for objeto de homologação por parte do Poder Judiciário nos autos da Ação Judicial extinguindo o referido processo com julgamento de mérito para afastar quaisquer responsabilidades da GE Healthcare pelos fatos relacionados à adesão, pela SES-DF, à Ata de Registro de Preços nº 0003/2011 do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, decorrente do pregão presencial nº 0701/11 e à assinatura do Contrato nº 014/2013, celebrado em 24/01/2013, entre a SES-DF e a empresa GE Healthcare.

**13.1** As Partes acordam que submeterão petição conjunta dirigida ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal ou, em caso de superveniência de sentença na ação de improbidade, à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

homologação por parte do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**13.2** Caso o Acordo não seja homologado, permanecerão sob a responsabilidade do IGESDF todas as obrigações referentes à execução das obras necessárias à instalação do Equipamento adquirido pela SES-DF por meio do Contrato nº 014/2013, celebrado em 24/01/2013.

**13.3** Havendo homologação do Acordo, este passará a produzir efeitos a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória.

**CLÁUSULA 14ª LEI E FORO APLICÁVEIS**

**14.1** O presente Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 15ª DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Na hipótese de qualquer condição do presente Acordo conflitar com condições previstas no Contrato, Edital, projetos, acordos, declarações, termos comerciais ou negociações anteriores, as Partes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

acordam que prevalecerão os termos dispostos no presente Acordo e em seus anexos.

**15.2** O presente Acordo constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, incluindo as condições previstas no Contrato e seu respectivo Edital, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

**15.3** A tolerância de uma das Partes quanto à obrigação do cumprimento de qualquer obrigação de outra Parte prevista neste Acordo será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou renúncia do direito de qualquer uma das Partes de exigir que a outra Parte cumpra os deveres nos termos do Acordo.

**15.4** As Partes reconhecem e concordam que os prazos e obrigações assumidos no presente Acordo serão suspensos nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. Os prazos voltarão a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo e cumprimento da obrigação em questão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS**

Por estarem de acordo com essas condições, assinam o presente Termo de Acordo de Conduta em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 21 de maio de 2019.

**CLAYTON DA SILVA GERMANO**  
Promotor de Justiça  
2ª PROSUS

**INSTITUTO DE GESTÃO  
ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO  
DISTRITO FEDERAL  
FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA  
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Alexandre Douglas de Almeida  
RG 21.463.751-7  
CPF: 118.644.108-92

**ANA CAROLINE MILHOMENS**  
ADVOGADA DO IGESDF  
OAB/DF 35.334

**LUÍS JUSTINIANO H. FERNANDES**  
ADVOGADO DA GE HEALTHCARE  
OAB/DF 02.193/A